RESOLUÇÃO, 24 de maio de 2019.	DIREX 02/2019

ASSUNTO: "REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2019"	FOLHA Nº 1/7

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS.

A **Diretoria Executiva da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS**, usando das suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, alínea g, do artigo 46 do Estatuto, aprova, neste ato, o Regulamento Eleitoral para preenchimento de 01 (uma) vaga do Conselho Fiscal.

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a eleição direta de 01 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação ECOS e respectivo suplente, conforme o disposto no artigo 51 do seu Estatuto, a seguir transcrito:

> ***"Artigo 51 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos e os demais indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate nas indicações, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.***
>
> ***§ 1º – As Patrocinadoras designarão, dentre os membros que indicar, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu Suplente. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.***
>
> ***§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.***

§ 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato e semelhante critério de escolha, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 5º - As Patrocinadoras, bem como os Participante e Assistidos, poderão, desde que justificadamente e por maioria absoluta, destituir os membros do Conselho Fiscal por eles escolhidos."

2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição, com a prevalência do princípio majoritário, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, no mínimo 40 (quarenta) dias antes de sua realização, e a posse dar-se-á, no máximo, 60 (sessenta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 3º - A eleição direta do membro referido no artigo 1º deste Regulamento será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados pela Diretoria Executiva da ECOS e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) membro do Conselho Fiscal, que a presidirá;
II – 01 (um) empregado da ECOS;
III – 01 (um) participante ativo e/ou assistido.

Parágrafo Único – Nos impedimentos dos titulares da Comissão Eleitoral, estes serão substituídos pelos suplentes previamente designados, inclusive o membro do Conselho Fiscal que terá por suplente outro membro efetivo ou suplente do mesmo Conselho.

3. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

I – receber os pedidos de inscrições de candidatos para as vagas descritas no artigo 1º deste Regulamento, até o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, decidindo quanto ao seu deferimento;

II – divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, os nomes dos candidatos e respectivos suplentes para a vaga a ser provida;

III – aprovar o modelo de cédula oficial e o modelo de carta e envelope que serão utilizados pelo eleitor que não puder comparecer à Seção Eleitoral;

IV - julgar, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que eventualmente advierem, desde a publicação do edital mencionado no artigo 2º deste Regulamento, até a proclamação do vencedor;

V – suprir omissões existentes neste Regulamento e dirimir dúvidas suscitadas, respondendo às consultas formuladas por escrito, através de Comunicado;

VI – designar os membros da única Mesa Receptora de votos, todos participantes ou assistidos da ECOS, que irá funcionar na sede desta Fundação;

VII - designar um fiscal, participante ou assistido da ECOS e indicado por cada candidato, para atuar no recinto de votação e de apuração;

VIII – em caso de desistências ou impedimentos, designar substitutos de membros da mesa receptora;

IX - efetuar a proclamação dos eleitos com os seus respectivos suplentes, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;

IX – optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo à homologação da Diretoria Executiva.

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - É assegurado a todo participante, compreendendo os empregados ou dirigentes de patrocinadoras (à exceção da Fundação ECOS), e os autopatrocinadores, bem como a todos os assistidos, o direito de concorrer à eleição para um cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – É vedada a candidatura de empregados ou dirigentes da Fundação ECOS.

Parágrafo segundo - É vedada a candidatura de participantes e assistidos que promovam ou tenham promovido processo(s) judicial(is) em face da Fundação ECOS.

Parágrafo terceiro – Ao se inscrever para as eleições, os candidatos a membro titular e suplente automaticamente se darão por cientes de que, para o exercício do mandato, deverão se submeter à prévia habilitação junto à PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo quarto – Além da Habilitação de que trata o parágrafo anterior, os candidatos a membro titular e suplente automaticamente se darão por cientes de que deverão se submeter a processo de certificação, por experiência ou por prova, junto a entidade certificadora reconhecida pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em obediência à legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito em 02 (duas) vias ao presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Se o candidato a cargo eletivo ou seu suplente renunciar à candidatura ou deixar de pertencer ao quadro de participantes ou assistidos, o outro componente que continuar na disputa deverá proceder à recomposição da chapa, bastando, para tanto, que comunique à Comissão Eleitoral em 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência, inscrevendo o substituto em igual prazo, sob pena de ter a sua candidatura automaticamente cancelada.

Parágrafo segundo – No ato de requerimento de inscrição, os candidatos receberão os formulários próprios dos processos de Habilitação e Certificação referidos no Artigo 5º, sendo certo que deverão apresentar à ECOS, em até 15 dias contados da sua inscrição, os seguintes documentos necessários à Habilitação junto à PREVIC, sob pena de indeferimento da sua candidatura:

I - formulário cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado pela PREVIC;
II - cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
III - currículo contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
IV - cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
V - cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora, se houver.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 7º - O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer participante ou assistido da ECOS, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

6. ELEIÇÕES

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará Edital contendo as condições e critérios específicos e detalhados sobre a eleição, complementares ao presente Regulamento.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral confeccionará a Cédula Eleitoral e estabelecerá previamente o dia, hora e local de votação, bem como os procedimentos a serem adotados para os eleitores que optem em votar pelo correio, que serão publicados no respectivo Edital.

Art. 10 - A Mesa Receptora da Seção Eleitoral recolherá os votos dos eleitores que se fizerem presentes e acolherá os votos recebidos pela Comissão Eleitoral através de carta, com modelo oficialmente aprovado que assegurará o sigilo do voto.

Art. 11 - Os votos apresentados através de carta serão também relacionados em folha de votação e depositados na urna competente, integrando, desta forma, a ata de votação da Seção Eleitoral.

Art. 12 - Os fiscais designados pela Comissão Eleitoral na forma do art. 4º, inciso VII, poderão apresentar, no curso dos trabalhos, requerimentos à mesa diretora e impugnações à Comissão Eleitoral.

7. SEÇÃO ELEITORAL

Art. 13 - A Seção Eleitoral única funcionará em uma das salas da sede da ECOS, na cidade de Salvador/BA.

§ 1º - A Seção Eleitoral será dirigida pela Mesa Receptora a que se refere o inciso VI, do art.

4º.

§ 2º – A Cédula Eleitoral será rubricada no momento da votação, por um componente da Mesa Receptora.

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 - Encerrado o processo de votação e lavrada a respectiva ata, a Mesa Receptora dará início à apuração dos votos.

§ 1º – Os votos serão apurados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição, cabendo a responsabilidade pela apuração à Mesa Receptora.

§ 2º - A Mesa Receptora emitirá 02 (duas) atas, uma delas referente ao processo de votação e a outra ao processo de apuração dos votos.

Art. 15 – A demonstração dos resultados da eleição, acompanhada de toda a documentação utilizada na Seção Eleitoral, será remetida em envelope lacrado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, com seu respectivo suplente, o que possuir maior tempo de filiação à ECOS.

9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17 – As impugnações ou recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição e serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

Art. 18 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições em até 10 (dez) dias úteis da sua realização, encaminhando os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - No caso de a própria Comissão Eleitoral concluir pela existência de vício insanável no processo eleitoral, apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo a realização de nova eleição.

Art. 20 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, com recurso para a Diretoria Executiva.

Art. 21 – Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva reexame do resultado da eleição, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível.

Salvador/BA, 24 de maio de 2019.

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS

Jussara Carvalho Salustino
Diretora Presidente e de Seguridade

Tiago N. Villas-Bôas
Diretor Adm./Financeiro